



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A Câmara Municipal de Barcarena, com fulcro no que preceitua o Art. 72, inciso VII, da Lei nº. 14.133/21, passa a tecer os comentários a seguir alinhados reconhecendo a situação de Inexigibilidade de Licitação no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço.

Para cumprimento do que preceitua a Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a justificativa de preço em relação ao praticado no mercado. Nesse contexto, vejamos, *ipsis litteris*, o que pontifica o Art. 74, inciso V, da Lei nº. 14.133/21:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

Inciso V: aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;”

A pessoa jurídica contratada propõe-se a prestar os serviços de Locação de imóvel para funcionamento da Câmara Municipal de Barcarena e seus gabinetes. A locação de um imóvel se faz necessária para as sessões plenárias acessíveis ao público e atender aos gabinetes da Câmara Municipal de Barcarena.

Para a execução dos serviços ora propostos, o contratante apresenta o valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Os pagamentos serão efetivados mensalmente, devidamente atestada o recebimento pelo responsável.

Os recursos para referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentaria:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Barcarena

Unidade Orçamentaria: 01.01 - Câmara Municipal de Barcarena

Dotação: 01.031.0001.2.001 - Manutenção da câmara Municipal Barcarena

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.36.14 Locação de Imóveis

Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

Tendo sido observada a apresentação de documentos firmados entre a pessoa jurídica e outros contratantes, em serviços semelhantes a que se pretende contratar, para comparação dos preços, justifica-se o preço a teor do que determina o Art. 72, inciso VII, da Lei nº. 14.133/21.

Barcarena/PA, 16 de junho de 2025



José Maria Rodrigues Júnior

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Barcarena

